

PROJETO DE LEI DO SENADO N°, DE 2023

Altera os arts. 392, 392-A e 473, III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer o compartilhamento da licença maternidade e da licença adotante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 392, 392-A e 473, inciso III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, podendo compartilhar até 60 dias do período com seu cônjuge ou companheiro.

§ 6º. Em caso de filho portador de deficiência ou com necessidade especial terá direito a licença maternidade em dobro e poderá ser compartilhada por até a metade com o cônjuge ou companheiro de forma alternada.” (NR). ”.

Art.392-A

§5º. revogado

“Art.473

III. Pela quantidade de até 60 dias em caso de compartilhamento da licença.”. (NR.)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo estabelecer no ordenamento jurídico brasileiro o compartilhamento das licenças maternidade e adotante. Quando uma criança nasce, todos os olhares se dirigem a ela e na orgulhosa mamãe.

No entanto, existe uma figura muito presente na educação e afetivo que também desfruta do momento do nascimento e a posterior criação: o pai. Mas, quanto tempo livre os pais têm quando uma criança nasce?

Dependendo do país do mundo encontramos desigualdade em relação às licenças de paternidade e maternidade entre si, já que em alguns pode ser compartilhada e pode ser maior que em outros.

Noruega, Suécia e Finlândia, as melhores condições na Europa: São os países do mundo que melhores condições laborais têm para os casais que decidem ter um filho e desfrutar da licença por paternidade ou maternidade.

No caso da Noruega, os pais podem desfrutar desde 2012 de 14 semanas com o bebê após o nascimento. Suécia, por outro lado, conta com 12 semanas de licença por paternidade, dos 13 meses disponíveis que a mãe tem.

No caso da Finlândia, a mãe conta com 15 semanas, e o pai com 3 semanas. Espanha, França Itália e Reino Unido: Enquanto que na Espanha, as mães desfrutam de 16 semanas de licença, os homens somente têm 2 semanas. A licença da mãe pode ser compartilhada com o pai se assim for o seu desejo.

No caso da França, as mães têm 112 dias após o parto, mas os homens somente desfrutam de duas semanas, da mesma forma que na Espanha. No caso da Itália, as mães têm 154 dias e os pais 91. No entanto, existem países em que os homens ainda não têm licença de paternidade, como a Grécia, República Tcheca ou Ucrânia.

Na Irlanda não existe lei, mas podem compartilhar 112 dos 182 dias que tem a mãe. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), três aspectos constituem a licença-maternidade ideal: pelo menos 14 semanas de afastamento com remuneração não inferior a dois terços do salário, pagos através de seguro social ou fundos públicos. Não existe um padrão recomendado para a licença-paternidade.

Nos termos do art. 226 da Constituição Federal, a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado. Em face disso, toda e qualquer medida destinada a resguardá-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado, em especial pelo Parlamento. Considerando que a direção da família incumbe, em igualdade de condições, ao homem e à mulher (art. 1567 do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de



janeiro de 2002), sempre no interesse dos filhos menores, necessário conceder ao pai o direito de acompanhar não só o nascimento, mas o desenvolvimento do filho no período neonatal. Trata-se de medida que estimula a paternidade responsável, inserindo o genitor, desde os primeiros momentos, na rotina de cuidados com o seu filho.

Além disso, a proposição visa a aumentar o prazo da licença maternidade, expandindo de 120 para 180 dias, como maneira de majorar o contato da mãe e do pai com a criança, garantindo que o menor tenha todos os cuidados recomendados ao seu saudável desenvolvimento nesses primeiros momentos de vida.

Ainda na referida proposição propomos a ampliação da licença maternidade com o respectivo compartilhamento para as famílias que venham a ter filhos deficientes ou portadores de necessidades especiais.

Nos dias de hoje criar e dar a assistência a um filho que esteja em condições normais de saúde já requer muito de seus pais. Em um lar com um filho especial a atenção tem que ser integral e requer cuidados extras em relação a uma criança motivo esse que proponho a dilação do prazo da licença maternidade para esse caso específico.

Solicita-se, então, apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Viana



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2404713468>